

Decisão->Determinação

Vistos etc.

I – Diante da PETIÇÃO de fls. 04-06 e CERTIDÃO de fls. 103, este MAGISTRADO entende que encontra-se, em analogia ao art. 144, inciso II, do CPC/2015, “TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO” de ATUAR nestes “AUTOS”, eis que, em que pese a EXCEÇÃO de SUSPEIÇÃO #284084 ter sido DISTRIBUÍDA por DEPENDÊNCIA à AÇÃO DECLARATÓRIA #280161 esta estava PROVISORIAMENTE APENSADA à CARTA PRECATÓRIA #246128, em razão da DETERMINAÇÃO exarada no DESPACHO INICIAL daquela AÇÃO ORDINÁRIA, na ocasião da determinação de sua MATERIALIZAÇÃO FÍSICA, eis que inicialmente DISTRIBUÍDOS pelo SISTEMA PJE, de maneira que a PRESENTE MISSIVA é um ADITAMENTO àquela PRECATÓRIA.

Ademais, a EXCEÇÃO de SUSPEIÇÃO alhures mencionada indica como CERNE da CONTROVÉRSIA a DECISÃO proferida em 29/08/2016 que decidiu os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos naquela MISSIVA (#246128).

II – Por essa razão, DETERMINO a REMESSA da presente MISSIVA ao Juiz de Direito que atua em Substituição Legal, ressaltando que, caso o E. TJMT entenda pela REJEIÇÃO daquela EXCEÇÃO de SUSPEIÇÃO, estes autos RETORNARÃO a este MAGISTRADO para seu PROSSEGUIMENTO SIMULTÂNEO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.